

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 503-2022

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede à Praça Cel. Zeca Leite, 415, Brumado, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO NOLASCO DA COSTA**, cadastrado no CPF/MF sob nº 158.673.905-00, portador Carteira de Identidade RG nº 1.910.04340/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua João XXIII, nº 58, Bairro Novo Brumado, neste município de Brumado, Estado da Bahia, e do outro lado a Empresa **FELIPE JARDIM SANTOS** com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, Nº 562, Bairro Centro, na cidade de Brumado/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.964.566/0001-67, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **Leandro Araújo Pereira**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1470444488 SSP/BA, CPF/MF nº 053.112.305-76, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30-2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 10/10/2022, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Atender despesa com serviços de reforma de cadeiras, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFORMA DE CADEIRA, COMPREENDENDO TROCA DE BRAÇOS, REPARO EM PINTURA, TROCA DE COURO DE ASSENTO E ENCOSTO E TROCA DE ACESSÓRIOS.	UND	1	26.400,00	26.400,00
Valor Total					26.400,00

Valor Total por extenso: (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços se justificam diante da necessidade de reforma das cadeiras do Auditório da Escola Municipal Nice Públio da Silva Leite, que em decorrência da ação do tempo e pelo tempo de uso, acabam sofrendo danos, necessitando eventualmente de reforma em sua estrutura, a fim de proporcionar um ambiente confortável aos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 58/2022 de 21/07/2022, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30-2022 de 19/09/2022**, tipo **Menor Preço Global**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.361.0004.2040.3.3.90.39.00 (FONTE 1.500.1001/DESPESA 44) - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO.

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, inclusos todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, combustível e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado e eventuais emergências e necessidades, o pagamento será feito mediante notas fiscais devidamente preenchidas.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **04 (quatro) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - O prazo para iniciar a prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato, conforme solicitação do setor responsável.

4.3 - A eventual reprovação dos serviços, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.4 - Os prazos de prestação dos serviços admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição da quantidade de fornecimento dos produtos e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.5 - Constatada a interrupção da prestação dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado na cláusula 4.1 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- I. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações trazidas neste termo de referência;
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência;
- II. Substituir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias, a partir da ciência da rejeição;
- III. Comunicar o CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Manter atualizados todos os dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO.



7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pela servidora **Patrícia Maria dos Santos**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO.

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos serviços durante o mês, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3 - A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.4 - O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco SICOOB - Agência: 3231 Conta Corrente: 76148-6.

8.5 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.6 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.8 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros



de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.9 - A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso no cumprimento dos horários;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão do direito de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.4 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.5 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.

9.6 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.2.

9.7 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.2.

9.8 - A multa moratória será calculada a partir do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido tal limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.9 - A administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no fornecimento, para entender rescindido o Contrato.

9.10 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato.

9.11 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.2.

9.12 - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

9.13 - A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.14 - Quando declarada a Inidoneidade Contratada, a Prefeitura Municipal submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.15 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.16 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

12.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS. - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Pregão Presencial Nº 30-2022**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Brumado-BA, 10 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Orus
CPF/MF: Carolina Guimarães Abrantes R
RG: RG 15 761 315-13
CPF 045.138.375-35

2. Susandarley
CPF/MF: Susandarley de Amorim Almeida
RG: CPF: 603.446.955-49
RG: 3.217.082-37

Victor
ASSISTENTE DE SUZUE CARVALHO
Assessor Jurídico - OAB/BA nº 72 909
Secretaria Municipal de Agricultura
Cadastrado nº 363 de 17/05/2022

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 503-2022

CONTRATO Nº 503-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ/MF: 30.612.975/0001-31

CONTRATADA: FELIPE JARDIM SANTOS

CNPJ/MF: 31.964.566/0001-67

Objeto: Atender despesa com serviços de reforma de cadeiras.

Vigência: 04 (quatro) meses.

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30-2022.

Valor global: R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)

06.001.12.361.0004.2040.3.3.90.39.00 (Fonte 1.500.1001/Despesa 44) – MANUTENÇÃO DAS
AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

Data: Brumado-BA, 10 de outubro de 2022.